

1 Introdução

Esta pesquisa objetiva discutir, a partir de evidências empíricas sobre as elites jurídicas brasileiras, as relações entre magistratura, advocacia pública, advocacia privada e academia, a partir de uma relação entre a noção de *campo simbólico* de Pierre Bourdieu e o conceito de *episteme* de Michel Foucault. Utilizam-se dados coletados em sites jurídicos de massa, cujas publicações de ensaios, artigos e opiniões permitem uma análise sobre os diferentes tipos de discurso e as diferentes formas de apropriação dos saberes jurídicos.

Diferentemente das relações romantizadas entre juízes e advogados descritas por Calamandrei no século XX (1999), a prosopografia do jurista brasileiro contemporâneo encontra-se radicalmente diferenciada conforme o campo simbólico que marca cada lugar de fala. Magistratura, advocacias públicas, advocacia privada e, atualmente, também as carreiras acadêmicas não são mais apenas diferentes profissões jurídicas sobre um mesmo campo de saber, compartilhado de modo cooperativo (ou corporativo). Cada um desses lugares de fala constitui, atualmente, um campo diferente da organização dos saberes jurídicos e, por isso, também um campo de disputa pela episteme do direito, pela ocupação dos espaços de produção de sentido do direito.

Michel Foucault (1966, p. 179, 358; 1969, p. 249-250) define episteme como a fronteira que separa os saberes que fazem parte de um determinado campo do conhecimento e os que dele não fazem parte. Pierre Bourdieu (2006, p. 69 e 190; 2007, p. 231) define o campo simbólico como a estrutura resultante de capitais sociais de diversas origens, que é responsável pela concentração e reprodução do poder, em especial, nesta pesquisa, a reprodução do poder pelas elites jurídicas brasileiras. Ambos os conceitos são úteis e complementares para se entender como os diferentes campos do saber jurídico se relacionam entre si, com seus processos de inclusão e exclusão dos diferentes lugares de fala e como esses processos interferem na própria disputa pela apropriação privada da episteme do direito brasileiro.

O capital jurídico já não é mais um atributo dos bacharéis, como se pensou no século XX a respeito de juízes e advogados. O capital jurídico parece ser, atualmente, um saber exclusivo da magistratura e de quem ela concede uma certa consideração, como é o caso de algumas carreiras da advocacia pública e pouquíssimos advogados privados ligados a

partidos políticos ou outras entidades políticas. A magistratura é a nova dona do saber jurídico e as tradicionais elites jurídicas brasileiras, historicamente ligadas à advocacia e à política estatal, encontram-se em pleno processo de reposicionamento político. Mas um novo ator, sem precedentes na história da cultura jurídica brasileira, começa a aparecer nessa disputa pela episteme do direito: a academia.

Os acadêmicos do direito, que até pouco tempo eram advogados ou juízes que também davam aulas nas horas vagas, constituem hoje uma carreira jurídica diferenciada das advocacias e da magistratura. Os acadêmicos possuem um tipo de discurso diferente sobre o direito e, ao que parece, possuem mais consciência da violência nesse processo de apropriação privada da episteme do direito pela magistratura do que a advocacia em geral. Isso porque a academia, orientada à coerência e à precisão conceitual típicas de um estilo científico de pensamento, conseguiu se insurgir contra o decisionismo e o protagonismo jurisdicional da magistratura.

Sob o discurso político de uma empreitada constitucional necessária, a magistratura dominou inclusive o fórum das decisões políticas mais importantes do Estado. E só a imprensa, recentemente, começou a questionar e, exatamente por isso, começou também a sofrer inúmeros processos judiciais de indenização por parte de juízes que se sentiram lesados por notícias sobre os super-salários de mais de 80 mil reais mensais, além de todas as mordomias particulares, moralmente e eticamente incompatíveis com a realidade brasileira. Além de elite jurídica e política, a magistratura brasileira conquistou também o status de elite econômica.

O campo jurídico já não pertence mais à grande advocacia: pertence à magistratura. Pois no campo jurídico se produz o capital jurídico, o conjunto de competências técnicas e sociais de se dizer o direito oficial, de se realizar a interpretação oficial, correta, justa, erudita e sábia do direito. A condução dos processos judiciais, em sua grande maioria, já nem precisa mais dos advogados. A atuação advocatícia está mais ligada ao cumprimento de requisitos formais para a validade dos atos processuais do que a uma participação na construção interpretativa do direito. Os grandes casos, contudo, não são originários dessa advocacia marginal das massas, mas sim daqueles quatro ou cinco grandes nomes da elite jurídica brasileira. São eles que tornam os casos grandes e não os casos que os tornam grandes. E é exatamente nessa dinâmica do poder do campo jurídico que está o processo

de reposicionamento da elite jurídica brasileira contemporânea e a disputa pela ocupação dos espaços de produção de sentido do direito.

Como sabemos, a interpretação correta do direito não tem nada a ver com verdade, correção ou sinceridade e sim com uma disputa política pelo poder de dizer o direito, isto é, uma disputa pela apropriação privada dos espaços de produção do sentido do direito (campo jurídico), uma disputa pela episteme do direito (direito de dizer o que é e o que não é direito). O capital jurídico tornou-se seletivo na mesma velocidade em que se generalizou o bacharelado em direito no Brasil. Não basta ser bacharel para fazer parte desse novo mapa do poder de dizer o direito. E também não basta passar na prova da OAB para integrar a elite jurídica brasileira. A elite tradicional do direito, composta pelos donos dos grandes escritórios de advocacia das principais capitais brasileiras hoje divide seu prestígio com a magistratura e com as carreiras públicas. Capital jurídico repartido, mas de modo nada socialista: a posição central dos tribunais nos Estados Constitucionais alterou as forças de produção do capital jurídico, deslocando os saberes do direito, da advocacia, para a magistratura. Novos esquemas de dominação estão aparecendo e, junto com eles, estruturas cada vez mais seletivas para exclusão da grande massa de profissionais do direito dos campos jurídicos.

No que segue, queremos discutir esses diferentes tipos de discursos jurídicos, ligados a diferentes campos jurídicos, mas conectados por uma mesma e única disputa pela episteme do direito. Para tanto, pretende-se explicitar a metodologia de coleta e organização dos dados empíricos; observar a formação de diferentes campos jurídicos ligados às diferentes profissões do direito; identificar os contornos da academia como um novo ator jurídico na disputa pela episteme do direito e pela ocupação dos espaços simbólicos de produção do sentido do direito; e, por fim, analisar a estrutura seletiva que mantém o esquema de poder da nova elite jurídica brasileira.

2 Metodologia I: hipóteses para uma geopolítica do campo jurídico

A análise do campo jurídico que define, concentra e reproduz o saber das elites jurídicas brasileiras pressupõe a definição de um objeto empírico de observação. Esse objeto precisa ser capaz de oportunizar a observação de diferentes tipos de discurso sobre o direito e diferentes formas de apropriação do saber jurídico. Nosso objeto empírico precisa se desenhar como um possível mapa das relações de poder entre as diversas

profissões jurídicas e entre elas e a elite jurídica que define a própria episteme do direito. Nosso objeto empírico precisa constituir-se como um terreno, um espaço simbólico, um campo sobre o qual podemos observar uma possível geopolítica da episteme do direito brasileiro.

Partimos da hipótese de que a) a advocacia perdeu a influência política que teve no século XX sobre os modos de produção do direito. Perdeu porque, atualmente, b) há outros atores jurídicos que conquistaram os espaços de produção de sentido do direito, em especial, c) a magistratura. Se aceitarmos essas três hipóteses iniciais, podemos inferir também que d) essa conquista da magistratura não constitui um feudalismo epistêmico pacífico. Há movimentos de resistência se desenhando e se organizando contra esse estado de coisas. Vamos demonstrar que e) advocacias públicas e f) a academia, de modos bastante diferentes, têm apresentado discursos políticos de oposição a esse protagonismo jurisdicional da magistratura na produção do direito brasileiro.

Para verificarmos essas hipóteses, definimos como objeto da nossa observação a comunicação realizada pelos profissionais do direito. Entendemos por comunicação toda forma de dar a conhecer uma informação (Luhmann, 1998, p. 359). Metodologicamente, não queremos delimitar a comunicação realizada pelos profissionais do direito no âmbito exclusivo da comunicação jurídica. Isso porque entendemos importante conhecer os diversos tipos de comunicação, as diversas referências linguísticas, que os profissionais do direito realizam quando comunicam. Queremos identificar o uso de referências também políticas, econômicas, morais, religiosas, ecológicas, gerenciais etc., que os profissionais do direito realizam quando dizem o que dizem. Entretanto, não nos interessa a comunicação dos juristas produzida em contextos informais, familiares ou afetivos. Delimitaremos a comunicação dada a conhecer pelos juristas não pelo tipo de referência ou pelos diversos contextos materiais de significação, mas sim pelos meios de difusão utilizados por eles para produzir comunicação.

Os juristas podem comunicar por meio de petições, contratos, pareceres, sentenças, acórdãos. Mas podem comunicar também por meio de entrevistas, artigos, ensaios, opiniões. Petições, contratos, pareceres, sentenças, acórdãos são formas de comunicação produzidas em ambientes institucionais rigorosamente controlados por exigências formais de validade e de legitimidade. Nesses ambientes institucionais, a linguagem dos juristas procura ser técnica, autocontida, austera, ascética. Essa linguagem é interessante

para análises de discurso. Especialmente para desvelar as contradições, paradoxos, incoerências, preconceitos e tudo aquilo que transborda o ascetismo jurídico. Todavia, não encontramos nesses ambientes institucionais ascéticos as disputas políticas pela episteme do direito, quer dizer, as disputas pelo poder de dizer o que é e o que não é direito. Isso porque, no campo da práxis forense, a linguagem política se sublima através das fórmulas jurídicas (Simioni, 2006, p. 112), dos conceitos técnicos, dos recursos procedimentalmente definidos para controlar não só os motivos, como também os objetivos dos diversos atores envolvidos nas lides judiciais. A linguagem do direito processual transforma o conflito social (político, moral, econômico, religioso etc.) em um conflito genuinamente jurídico: despolitiza o conflito de expectativas para torná-lo solucionável de modo generalizado.

Há outros meios de difusão da comunicação dos profissionais do direito que julgamos mais interessantes para os objetivos dessa pesquisa. Tratam-se de meios de difusão menos ascéticos, mais livres, com espaços para a criatividade, para a vaidade, para a identificação de problemas e de soluções e, diferentemente dos ambientes institucionais que comandam a formalização das petições, contratos, pareceres, sentenças e acórdãos, há nesse outro meio de difusão uma estrutura que apresenta exigências de crítica. Estamos falando dos meios de comunicação de massa do direito. Os meios de difusão massiva dos diversos saberes do direito para toda a sociedade e não só para os destinatários específicos das decisões jurídicas.

Os meios de comunicação de massa do direito são interessantes para esta pesquisa porque eles possuem uma estrutura de seletividade diferente da estrutura institucional da práxis forense. Diferentemente das petições, contratos, pareceres, sentenças e acórdãos, que são feitos todos os dias, em grande quantidade e estatisticamente redundantes, as publicações realizadas nos meios de comunicação de massa do direito selecionam exatamente aquilo que não é redundante. Selecionam a novidade, a diferença, a variação, a surpresa, a mudança, a transformação. Para se entender essa diferença de modo ilustrativo, basta observar que um tribunal brasileiro produz um certo número de acórdãos em uma semana, dos quais, estatisticamente, pouquíssimos constituem mudanças de orientação jurisprudencial ou novidades dignas de atenção por outros sujeitos além das próprias partes do processo. De todos os acórdãos publicados em uma semana em um tribunal, a esmagadora maioria não passa de uma repetição de precedentes para novos precedentes. Não passa de redundância, de burocracia, no sentido de Max Weber (1980, p. 815).

Essa redundância é importante porque, como observou Weber a respeito da racionalidade burocrática do estado moderno, ela transmite a sensação da segurança, da previsibilidade, da repetição, do tratamento dos novos casos jurídicos com isonomia em relação a casos precedentes. Seria irracional um judiciário que tivesse o dever de inovar constantemente seus precedentes jurisprudenciais do mesmo modo como um artista precisa constantemente inovar suas obras de arte com novas referências. O judiciário não precisa contar sempre uma nova e surpreendente história. Pelo contrário: espera-se do judiciário previsibilidade, coerência com os precedentes, consistência com as referências jurídicas aceitas em cada época e lugar como fontes válidas do direito.

Mas quando acontece uma inovação, uma mudança de entendimento, um precedente novo, então a questão se torna interessante para mais pessoas do que apenas as partes daquele processo judicial. A questão se torna uma novidade. E como tal, ela entra no campo da comunicação de massa do direito. Apenas as novidades são comunicadas pelas assessorias de imprensa dos tribunais. Apenas a informação, a variedade, a surpresa e não a redundância, a mesmidade e a repetição são comunicadas nos meios de difusão massiva da práxis forense. Os meios de comunicação de massa do direito não publicam notícias, ensaios, artigos ou opiniões sobre a longa história de precedentes sobre entendimentos que continuam consolidados na jurisprudência. Mas publicam informações sobre as mudanças, novidades, rupturas, transformações no sistema jurídico. Os meios de comunicação de massa do direito criam, inclusive, a impressão de que há muito mais divergência jurisprudencial do que realmente há. Isso porque eles comunicam apenas a variedade e não a redundância, apenas a novidade e não a mesmidade, a ruptura, a divergência, a mudança e não a confirmação.

Por essa razão, os meios de comunicação de massa do direito constituem um espaço privilegiado para a observação das diferentes perspectivas sobre o direito, da pluralidade de campos jurídicos e da singularidade dos espaços de ocupação do discurso jurídico dominante. Nos meios de comunicação de massa do direito, os atos de fala vêm de diversos campos jurídicos: da advocacia privada, da advocacia pública, da magistratura, da academia. E então se torna possível identificar e distinguir as preocupações recorrentes em cada campo profissional, o tipo de crítica, o alvo da crítica, o modo de construção de um problema, as temáticas, as abordagens etc. Nos meios de comunicação de massa, longe das amarras dos discursos técnicos dos ambientes forenses, os juristas se soltam e revelam seus verdadeiros problemas e preocupações, dilemas e proposições, medos e

desejos. Falam de certos problemas e não falam de outros. Criticam determinadas instituições e silenciam sobre outras. Dizem algo para não dizer outras coisas. E o mais importante: as diferentes comunicações produzidas pelos juristas podem ser relacionadas não apenas aos diferentes campos profissionais, mas também aos campos simbólicos que constituem as atuais elites jurídicas do Brasil e as disputas pela ocupação desses espaços exclusivos de produção de sentido do direito.

Em síntese, a observação dos meios de comunicação de massa do direito oportuniza o desenho de uma geopolítica dos espaços de produção de sentido do direito, do campo jurídico que define, concentra e reproduz o poder da atual elite jurídica brasileira. Uma geopolítica da episteme do direito.

3 Metodologia II: os meios de comunicação de massa do campo jurídico

Nessa perspectiva, escolhemos os seguintes meios de comunicação de massa para levantamento dos dados: Migalhas, Justificando e Conjur, que são sites de notícias, ensaios e opiniões sobre o mundo do direito; bem como o Informativo da Ajufe (Associação dos Juízes Federais do Brasil) e a seção de artigos publicados pela Amagis (Associação dos Magistrados Mineiros).

Esses meios de comunicação possuem a característica comum de publicar notícias, ensaios e opiniões baseados no código da comunicação de massa e não no código da ciência. Diferentemente dos periódicos científicos da área jurídica, que apresentam exigências de rigor metodológico, linguístico e temático, esses meios de comunicação operam com base em outras exigências, que são aquelas típicas dos meios de comunicação de massa: novidade, polêmica, surpresa, dramatização (Luhmann, 2000).

Tratam-se de meios de comunicação muito mais acessíveis do que os meios de comunicação científica do direito, tanto para quem publica, quanto para quem consome o que é publicado. Os índices de acessos são altíssimos. Compartilhamento generalizado nas redes sociais, tanto por profissionais do direito, quanto por estudantes e outros indivíduos. Comentários e opiniões realizados por qualquer pessoa, sem exigência de titulação, formação acadêmica, experiência profissional ou qualquer outra forma de seletividade do campo linguístico. São meios nos quais qualquer pessoa pode tanto escrever e publicar suas ideias, quanto consumir, compartilhar nas redes sociais e reproduzir as ideias dos outros.

Outra característica comum a esses meios de comunicação de massa do direito é a instantaneidade da publicação. Diferentemente de um periódico científico, que pode demorar de 3 a 12 meses em média para publicar um artigo submetido à avaliação – em face das diversas exigências de avaliação dos textos por pares etc. –, esses meios de comunicação de massa conseguem publicar em poucas horas os textos enviados. Para autores já referendados, é fornecido um login especial que permite a publicação imediata dos textos, sem passar por nenhum tipo de avaliação prévia: tal como nos jornais e revistas típicos da comunicação de massa, esses meios também chamam essa categoria de autores de “colunistas”. Para os colunistas, a publicação é instantânea.

Diante da enorme quantidade de publicações, esta pesquisa precisou traçar um corte metodológico no sentido de delimitar temporalmente os textos de sua base empírica de observação. Para manter o índice de amostragem válido e ao mesmo tempo interessante, estipulamos um equilíbrio entre a grande quantidade de textos de meios como o Conjur, Migalhas e Justificando e a quantidade menor de textos de meios como a Ajufe e a Amagis. A equivalência da amostragem foi encontrada na relação entre um mês de publicações para o Conjur, Migalhas e Justificando e três anos para a Amagis e Ajufe. Essa delimitação da amostragem permitiu o levantamento de uma média de 60 textos em cada um desses diferentes meios de comunicação de massa do direito.

4 Três realidades jurídicas: forense, científica e midiática

O direito se constitui sob diversas realidades igualmente construídas. Uma delas é a realidade forense do direito. Aquela realidade que nós, ingenuamente, chamamos de “prática” jurídica, como contraposição à teoria jurídica. Encontramos essa realidade na jurisprudência, nas petições, nos pareceres, contratos, atos processuais, notariais, inquéritos etc. Mas essa é apenas uma pequena parte da realidade do direito. Outra realidade do direito é a realidade científica. A realidade que a linguagem da ciência jurídica constrói sobre o direito e que aparece nos periódicos científicos, nos livros e demais publicações realizadas sob o código da ciência. Uma terceira realidade – e é esta que nos interessa aqui – é a realidade midiática do direito, a realidade jurídica construída pelos meios de comunicação de massa, a realidade construída sob o código da informação, da novidade, da surpresa, da dramatização. Esta realidade midiática encontramos nos meios de comunicação de massa do direito.

O ascetismo institucional da realidade forense do direito encontra, na realidade dos meios de comunicação de massa do direito, uma liberdade enorme para questionar, criticar, polemizar, dramatizar e tornar as questões jurídicas problemas que transcendem as fórmulas jurídicas. Por outro lado, o ascetismo científico-metodológico da realidade científica do direito encontra, na comunicação de massa, uma liberdade enorme para dizer qualquer coisa, sem nenhuma necessidade de comprovação científica da verdade daquilo que se está a dizer. A realidade construída nos meios de comunicação de massa do direito é uma realidade *sui generis*. Uma realidade construída a partir da opinião de qualquer um sobre o direito, independente de preocupações metodológicas, conceituais ou funcionais. Isso porque, no campo da comunicação de massa, o importante não é a verdade, a consistência, a coerência ou a funcionalidade dos conceitos utilizados, mas sim a novidade, a surpresa, a polêmica e a dramatização dos temas.

Ao sairmos tanto do campo ascético da realidade forense do direito, quanto do campo da realidade científica, podemos encontrar, no campo da comunicação de massa do direito, a realidade da dinâmica do poder entre as profissões jurídicas e o modo como se organizam e se reproduzem os campos simbólicos exclusivos das elites jurídicas brasileiras atuais. É possível observar isso também no campo da práxis forense, especialmente sob a linguagem do direito processual, que atribui papéis diferenciados para cada um dos atores processuais (advogados, juízes, promotores, delegados, testemunhas, peritos etc.) (Simioni, 2010). Também é possível observar a formação desses diferentes campos no âmbito da linguagem científica do direito: a escolha dos temas, as abordagens, os métodos considerados verdadeiros em cada época e lugar, as ideologias igualmente presentes nos discursos científicos sobre o direito ou sobre qualquer outro objeto de conhecimento (Foucault, 1999). Todavia, no campo da comunicação de massa pode-se encontrar um terreno no qual essas disputas de poder se encontram em estado bruto. Pode-se observar os movimentos de temáticas, de alvos da crítica e de posicionamento político-partidário de um modo explícito e rústico, sem a sofisticação dos mecanismos ascéticos da linguagem da prática forense ou da científica.

Além disso, o número de acessos e compartilhamentos desse tipo de comunicação de massa do direito é exponencialmente maior do que o número de leitores de jurisprudência, de petições ou de artigos científicos em periódicos ou livros que resultam de projetos de pesquisa – preferimos não incluir nessa categoria científica a literatura dogmática do direito. As polêmicas e dramatizações sobre o direito que transitam nesses meios ganham

grande repercussão tanto sobre a magistratura, quanto sobre a advocacia e também sobre a academia. As redes sociais dos profissionais do direito, no geral, estão repletas de compartilhamentos dessa realidade midiática. Por isso não é exagero supor que, grande parte da realidade do direito brasileiro contemporâneo não é construída apenas pela prática forense e pela pesquisa científica, mas também por essa realidade midiática, diuturnamente lida, “curtida”, compartilhada e reproduzida na forma da polêmica, do drama e das polarizações partidárias que, implicitamente, afirmam: “ou você está conosco, ou está contra nós”.

5 Militância acadêmica na comunicação de massa do campo jurídico

A comunicação de massa do direito também constitui o espaço privilegiado para aquilo que nós queremos chamar de militância acadêmica. Entendemos por militância acadêmica um posicionamento político em relação a temas, que não está ligado a uma compreensão do problema em termos de verdade científica, mas sim em termos de poder político. A militância acadêmica não quer conhecer: quer transformar. Ela segue à risca a crítica de Marx a Feuerbach (Marx & Engels, 1984, p. 111). Ela considera que um pensamento acadêmico ligado apenas à contemplação, à sabedoria, ao conhecimento é um tipo de pensamento alienado. E somente o pensamento de intervenção na realidade constitui um tipo de pensamento crítico. Mas diferentemente da noção de pesquisa militante, pesquisa-ação e pesquisa de intervenção social (Lewin, 1946; Newman, 2000; Thiollent, 1986; Franco, 2005; Tripp, 2005), a militância acadêmica não parte de referenciais científicos para fundamentar suas disputas de reconhecimento e de intervenção: ela parte de opiniões, de modas ou outros interesses que podem ou não ser interesses dignos de reconhecimento democrático, mas sim de interesses de classe ou de novas pretensões hegemônicas de cada momento histórico e social.

A militância acadêmica é uma militância política interessante, mas às vezes irresponsável. Xingamentos em redes sociais, ataques pessoais à reputação de profissionais que, direta ou indiretamente, manifestam pensamentos que representam ameaças às suas lutas. Distorções de falas públicas, eleição de inimigos exemplares (a linguagem da militância possui uma estrutura bélica). Muitas vezes também essa militância usa conceitos democráticos para legitimar suas pretensões de poder, mas desconsidera os mesmos conceitos quando, por meio deles, não consegue vencer seus inimigos.

A comunicação de massa do direito estimula bastante esse tipo de militância política irresponsável, porque o código midiático da novidade, da surpresa, da polêmica e da dramatização é bastante sensível às polarizações que resultam da militância acadêmica. O código da mídia seleciona com muito interesse a polemização criada pelos movimentos de militância acadêmica que, geralmente, posicionam-se politicamente sobre temas na forma de uma separação entre quem está do nosso lado e quem está contra nós, quem está na situação e quem está do lado da oposição. Comunicando dessa forma polarizada, a militância acadêmica encontra um espaço privilegiado na comunicação de massa para atrair seguidores e inimigos, para organizar um sistema de situação e de oposição. A militância acadêmica, diferentemente da pesquisa militante ou pesquisa de intervenção, é violenta porque considera qualquer outro tipo de saber, que não seja o dela, um saber alienado.

É importante identificar a existência desse tipo de militância acadêmica irresponsável porque ela pode esconder o jogo do poder de dizer o direito, que às vezes fica ofuscado pelo espetáculo midiático das suas polêmicas e execuções públicas. Isso porque, esses movimentos partidários organizados não disputam pela episteme do direito, não lutam pelo poder de dizer o que é e o que não é direito: lutam apenas pelo reconhecimento de direitos dos grupos dos quais fazem parte ou que, não fazendo parte, deles pretendem ser seus representantes políticos. A disputa deles é diferente daquela que nós queremos observar nesta pesquisa: aqui nós queremos ver quem são os novos donos do saber jurídico. Quem é a nova elite jurídica brasileira e como ela age para concentrar e reproduzir seu poder sobre a episteme do direito. Quem são os novos senhores do feudo jurídico que, entretidamente, assistem as disputas de poder, entre seus vassallos, pela concessão de direitos por eles já delimitados. Quem são os novos donos do direito brasileiro que, para além de concederem os direitos de liberdade ou de igualdade, são eles que definem o que é liberdade e o que é igualdade.

No campo da comunicação de massa do direito encontra-se grande quantidade de opiniões, ensaios e notícias motivados por ações das militâncias acadêmicas, que são interessantes por si só. Mas nosso objetivo não é identificar ou mapear a geopolítica dessa militância e sim mapear os deslocamentos do poder sobre os grupos que disputam pela episteme do direito, isto é, que disputam não pelo reconhecimento de direitos, mas pelo poder de definir o que é direito, o que é um saber jurídico e o que não é um saber jurídico. Uma coisa é lutar pelo reconhecimento do meu direito à liberdade ou do direito à

liberdade do meu grupo social. Outra coisa é a luta pelo poder de dizer o que é liberdade. No primeiro caso, a luta é uma militância, que pode ser correta ou não, democrática ou não. Mas no segundo caso, a luta é uma batalha epistêmica, uma batalha sobre a apropriação exclusiva dos espaços de produção do sentido do direito.

6 Variáveis qualitativas

Observando as temáticas veiculadas nesses meios de comunicação de massa do direito, no tempo delimitado para a observação dos dados empíricos, procuramos identificar algumas recorrências que permitiram supor a noção de categoria. Uma categoria é um tipo especial de variável qualitativa. Assim, separamos as temáticas em categorias, de modo a torna-las variáveis quantitativas. Entretanto, as temáticas não apresentam recorrência suficiente para sustentar uma categoria. Os temas ventilados nesses meios são muito diversificados, com abordagens também demasiadamente plurais em sem nenhuma possibilidade de correspondência com outras variáveis que sustentam as hipóteses dessa pesquisa.

Por esse motivo, tivemos que abandonar a noção de temática como variável qualitativa e escolher outra categoria que pudesse servir de referência empírica recorrente, repetida por várias vezes e, por isso, generalizável. Quando observamos as comunicações, não do ponto de vista do critério das temáticas, mas do ponto de vista do critério do alvo ou objeto da crítica, conseguimos reduzir as variáveis para sete categorias: judiciário, legislativo, executivo, advocacia, academia, mercado e mídia. Dos 266 textos analisados, todos eles tinham, como objeto ou alvo de crítica, de polêmica ou de dramatização, uma dessas sete variáveis qualitativas nominais: magistratura, legislativo, governo federal, advocacia privada, academia, mercado e mídia.

De outro lado, a pesquisa revelou também a existência de outras categorias recorrentes nas publicações, que são as profissões ou o pertencimento a uma determinada classe profissional no campo do direito. A importância de se identificar quem escreve sobre o que ou quem critica o que está na possível relação que se pode fazer sobre a realidade midiática do direito em sua disputa política bruta, sem as amarras, eufemismos e ascetismos da linguagem forense ou da científica. Nessa dimensão, a pesquisa identificou quem são os autores das críticas e organizou essa relação de autoria por meio das seguintes variáveis qualitativas recorrentes: acadêmicos, magistrados, advogados

privados, advogados públicos e outras carreiras jurídicas. Estudantes dos níveis de graduação e pós-graduação não formaram índices significativos de publicações nesses meios de comunicação de massa.

Uma decisão importante teve que ser tomada, no sentido de dotar a academia de autonomia categórica em relação às outras profissões, organizações e classes profissionais do direito. Isso porque, muitas vezes, um professor ligado à academia – um professor de direito – pode ser, também, um advogado ou um magistrado etc. O critério de distinção que nós utilizamos para realizar essa separação foi o do lugar de fala, o da referência organizacional utilizada no discurso. Isso acontece quando um advogado ou um magistrado, ao submeter-se ao contexto organizacional da academia, realiza um discurso que faz referência à verdade científica e não ao direito dos clientes ou à correção das decisões jurídicas. Essa diferença criterial pode ser claramente observada quando um mesmo sujeito que cumula profissões jurídicas estabelece tipos de discurso diferentes conforme o contexto organizacional em que ele se encontra no momento. Muitos magistrados e advogados, ao escreverem textos para os meios de comunicação de massa, assumem a postura mais livre e crítica de acadêmicos do que a postura funcional de advogados ou magistrados. O critério é objetivo: referências ao código da verdade científica classificamos como discursos acadêmicos; referências ao código do direito classificamos como discursos profissionais da advocacia privada, pública e da magistratura, conforme o caso.

Essas variáveis são interessantes porque permitem observar uma realidade diferente do direito brasileiro. A perspectiva da realidade de cada classe profissional é comandada por uma estrutura organizacional/institucional diferente (Luhmann, 2000). E essas diferentes perspectivas às vezes se unem e às vezes se separam conforme elas se encontram em relação a pretensões de poder de outras organizações. É possível inferir, por exemplo, que a organização acadêmica estabeleça parcerias com a advocacia privada para disputar o campo jurídico em face do monopólio do poder dos magistrados de dizer o direito hoje. Como também é possível inferir que a magistratura, hoje, não confere nenhuma importância para as discussões acadêmicas sobre o direito, como estratégia de concentração e manutenção do poder de dizer o que é um saber jurídico válido e, logo, de dizer quais são os limites do campo jurídico e quem nele pode permanecer. Para nós, o não estabelecimento de uma referência comunicativa é um silêncio que diz muitas coisas:

diz, por exemplo, que a magistratura já não precisa do conhecimento científico produzido no campo da academia, tampouco dos pareceres e opiniões da advocacia privada.

A relação cruzada que estabelecemos, portanto, é a relação entre, de um lado, as variáveis qualitativas nominais das diferentes classes profissionais do direito e, do outro lado, as variáveis qualitativas nominais dos diferentes alvos ou objetos da crítica. Esse cruzamento de variáveis permitirá observar as disputas políticas entre as diferentes organizações e classes profissionais do direito, bem como a posição geopolítica que cada organização ocupa no campo jurídico brasileiro.

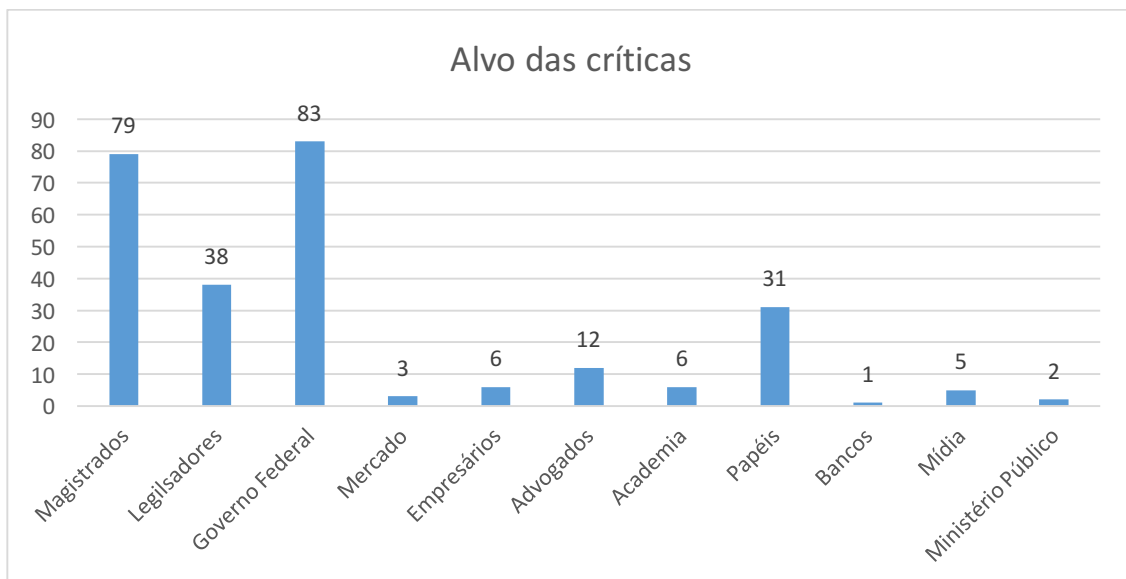
7 Resultados

Dos 266 textos analisados, 79 tem a magistratura como alvo de crítica, com temáticas que giram em torno da questão do decisionismo e ativismo judicial. Contra os legisladores, 38 publicações, com a maioria dos textos relacionados a questões de falta de legitimidade e de produção de leis ruins, incoerentes ou inadequadas. O alvo campeão de críticas, nos meios de comunicação de massa analisados, foi o governo federal, com 83 publicações, a maioria delas relacionadas a questões de direito tributário.

Críticas ao mercado totalizaram 10 textos, dos quais 3 atacam noções de mercado, 6 atacam a conduta de empresários e 1 ataca a conduta das instituições financeiras no Brasil. Contra a advocacia privada somaram 12 textos, com as mais diversas temáticas. Contra a advocacia pública apenas 2 textos, que questionam o papel do Ministério Público diante da seletividade punitiva penal.

Crítica à academia somaram 6 textos, dos quais 5 criticam a qualidade da formação dos bacharéis em direito. Contra a mídia, 5 textos. Contra distorções no exercício de papéis, 31 textos, que não puderam ser melhor categorizados, porque vão desde a discussão do papel dos processualistas, dos adeptos do aborto, do papel da arbitragem até a valorização do delegado de polícia e da defensoria pública.

O gráfico a seguir oferece uma representação desses dados:



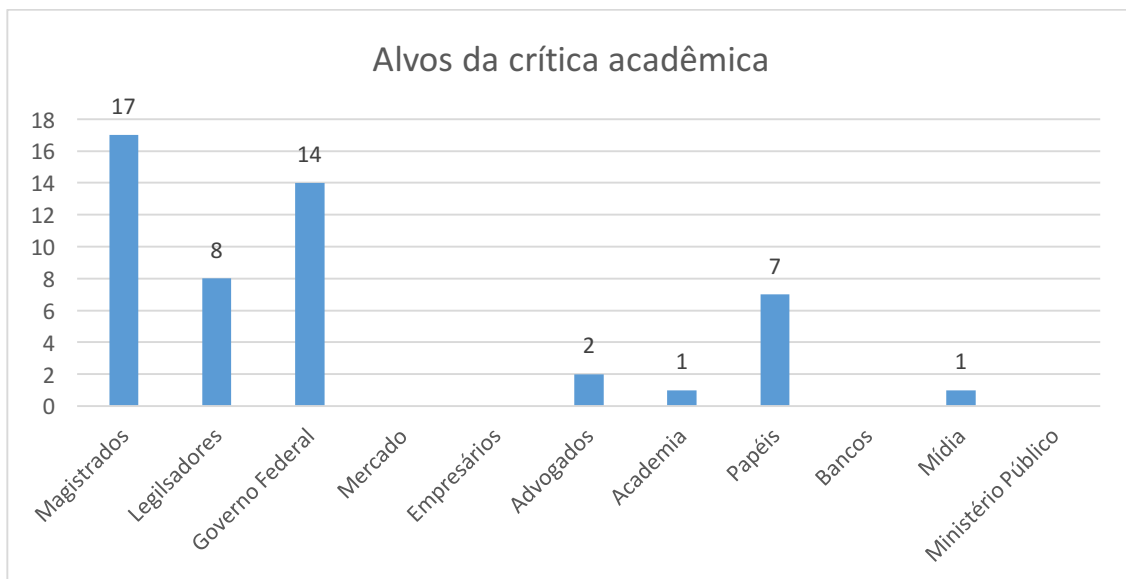
Observa-se que, dos 266 textos, 200 tem como alvo de crítica as atividades centrais do Estado. Isso significa, como inferência, que a cultura jurídica reproduzida pelos meios de comunicação de massa do direito ainda acredita no Estado como o “Grande Centro”. O grande centro de racionalidade, de legitimidade, de controle e comando, de organização e de financiamento. Chama a atenção também quem não é criticado, como é o caso das organizações civis, que sabidamente tem exercício diversas funções tradicionalmente políticas em parceria com o Estado, o grande rival dos discursos midiáticos do direito.

8 Quem faz as críticas e contra quem elas são feitas

Na outra dimensão das variáveis, a pergunta é sobre quem são os autores dos textos veiculados nesses meios de comunicação de massa. Quem são os profissionais que se encontram nessa batalha epistêmica sobre o direito brasileiro e como eles se comportam em termos de escolha dos seus alvos.

Dos 266 textos analisados, 6 são de autoria de estudantes de graduação em direito, 50 são de acadêmicos (professores e pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior), 60 são de membros da magistratura, 120 são da advocacia privada, 21 são da advocacia pública (Ministério Público, Defensoria Pública, procuradorias etc.), 9 são de outros intelectuais (jornalistas, economistas, cientistas políticos, oficial escrevente).

O gráfico abaixo demonstra a relação entre a quantidade de publicações realizadas por membros da academia, compreendidos nessa categoria os professores e pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior, e a distribuição dos seus alvos de crítica:



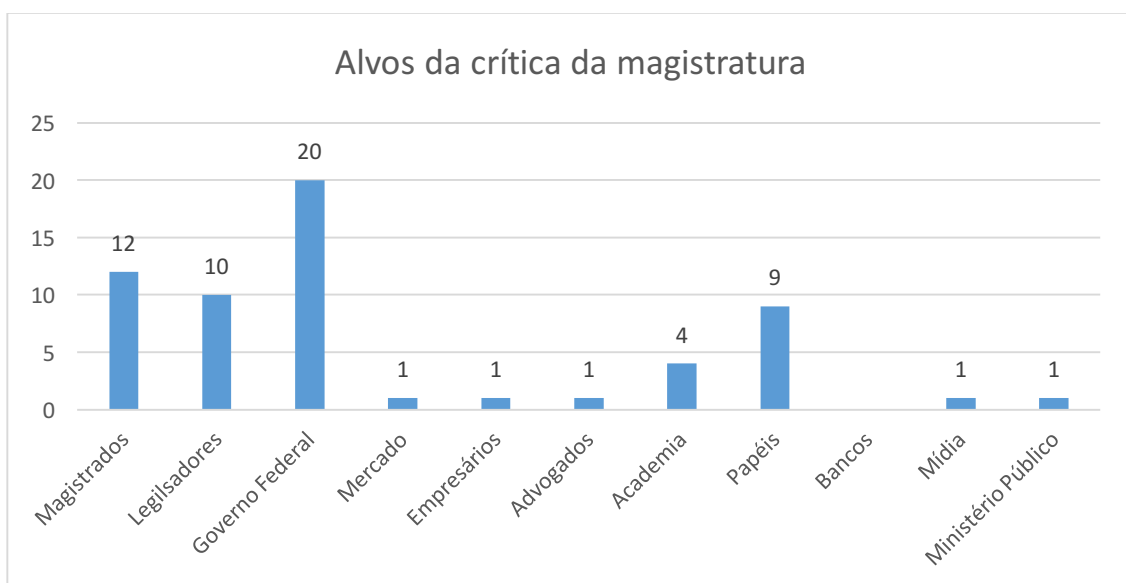
Das 266 publicações analisadas, 50 são de membros da academia, cujos alvos das críticas apresentam uma zona sensibilidade maior ao Estado do que às demais categorias identificadas na pesquisa.

Isso significa, por inferência, que os discursos acadêmicos que transitam sobre os meios de comunicação de massa do direito têm direcionado suas críticas, predominantemente, ao Estado e, em especial, à magistratura. Isso é interessante porque os membros da academia são atores novos no campo jurídico. Antigamente, no Brasil, os professores e pesquisadores do direito eram advogados, juízes e promotores que davam aulas nas horas vagas. Hoje existem carreiras jurídicas ligadas à docência e à pesquisa. A partir dos anos noventa, os concursos para a carreira docente com dedicação exclusiva têm formado uma categoria de professores e pesquisadores diferenciados, que possuem autonomia em relação tanto às exigências do mercado advocatício, quanto em relação às exigências funcionais das demais instituições profissionais do direito. A disputa que, no século XX, foi travada entre advogados e juízes no jogo do poder de dizer o que é direito, atualmente ganha um novo jogador, que são os acadêmicos, com uma perspectiva diferente de entendimento do próprio significado do direito na sociedade. Essa perspectiva é uma pretensão política de definição de um novo campo jurídico que, naturalmente, encontra resistência tanto na advocacia, quanto na magistratura e nas demais carreiras jurídicas.

Uma sensibilidade maior da crítica acadêmica à magistratura é sinal desses novos tempos, nos quais a advocacia, marginalizada do campo jurídico pela magistratura, apresenta oportunidades para o surgimento de novos atores na disputa pelo poder da fala autorizada

do direito. Um desses novos atores do campo jurídico, sem dúvida, são os membros da academia, os professores e pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior que, independentemente de cumularem outras funções ou outras profissões jurídicas, adotam, nesses contextos, o código da comunicação da verdade científica, o discurso acadêmico da crítica, do entendimento e da emancipação social.

Já no campo da magistratura, a distribuição dos alvos de crítica revela outro cenário político:

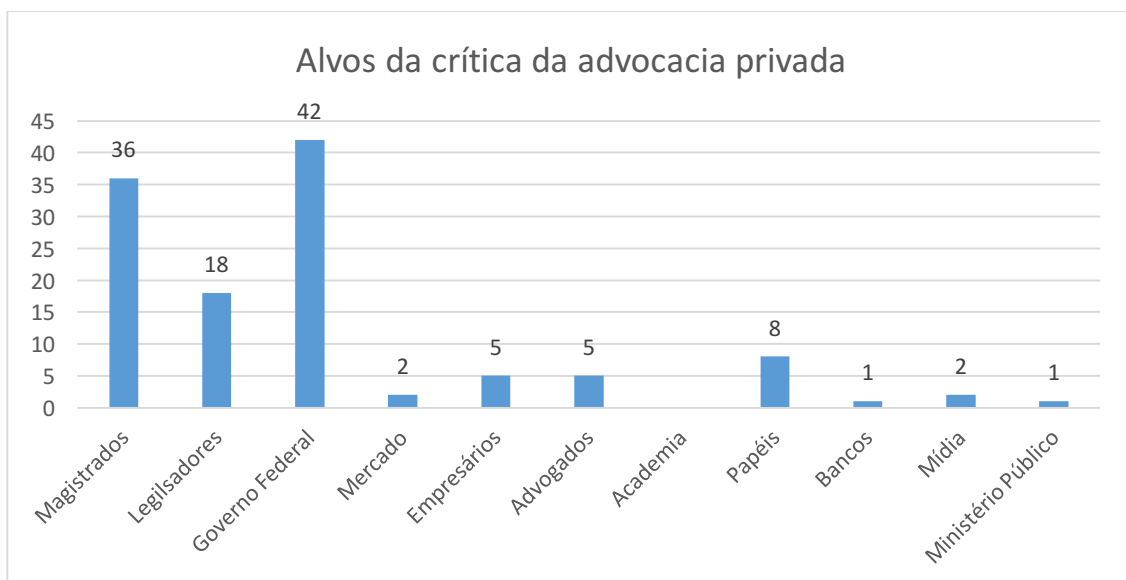


A magistratura publicou 60 textos dos 266 analisados, dos quais o principal alvo de crítica é o Governo Federal, seguido pelos próprios magistrados e depois os legisladores. Interessante observar essa recorrência do Estado como o principal alvo de crítica também dos magistrados, inclusive críticas a sua própria classe.

Chama a atenção também o fato dos magistrados possuírem uma distribuição maior dos alvos de crítica do que todas as demais categorias profissionais que publicaram alguma coisa nos meios de comunicação de massa analisados. Embora, como todas as outras profissões jurídicas, o Estado seja o Grande Centro das questões também para a magistratura, o seu discurso pontua também outras dimensões do campo jurídico.

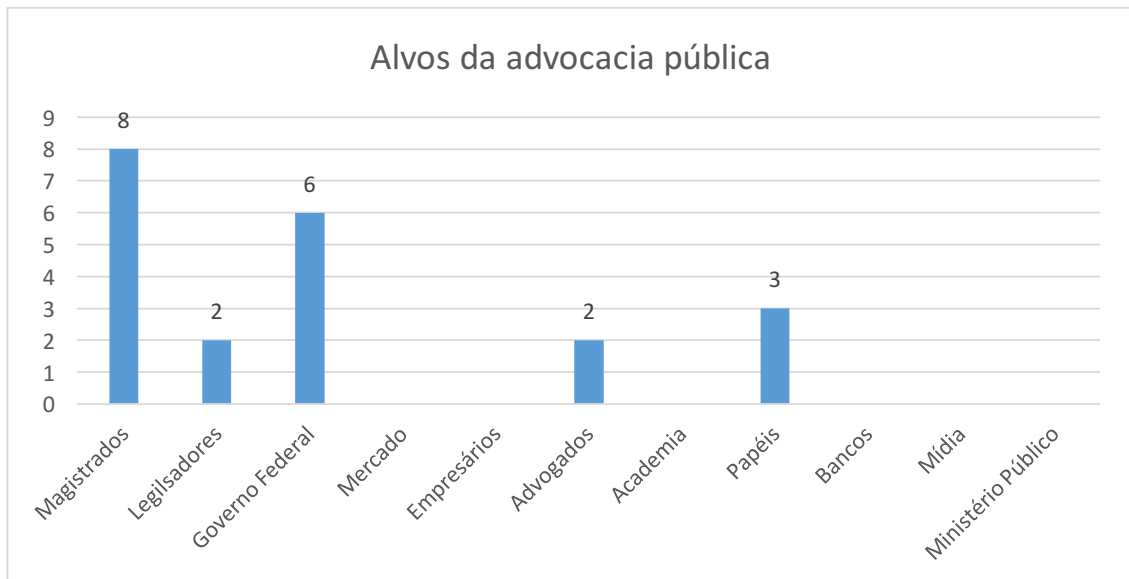
Saindo da magistratura e entrando agora no campo da advocacia privada, observa-se um comportamento interessante na comunicação de massa do direito: a esmagadora maioria dos textos publicados por advogados privados são opiniões jurídicas sobre temas de especialidade do próprio advogado ou do seu escritório. Percebe-se uma intenção

claramente voltada ao mercado, à propaganda dos serviços realizados e não uma crítica, reflexão ou discussão convincente sobre os temas. Dos 266 textos, 120 são de autoria de membros da advocacia privada, distribuídos do seguinte modo:



Como se vê no gráfico acima, também para os advogados privados o Estado e, em especial, o governo federal, é a grande fonte das questões jurídicas a serem debatidas. E tal como a distribuição das críticas pelos discursos da magistratura, também a advocacia cobre uma distribuição bem ampla de críticas ao mercado, aos empresários e também a si mesmos.

Já a advocacia pública não apresentou uma participação significativa nos meios de comunicação de massa do direito analisados. Dos 266 textos, apenas 21 são de autoria de membros das carreiras jurídicas públicas, tais como, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as procuradorias etc. A distribuição das críticas dos advogados públicos é a seguinte:



É recorrente o Estado como sendo o principal alvo da crítica, com destaque, segundo a sensibilidade midiática dos advogados públicos, aos magistrados. Infelizmente os números são tão baixos que a margem de erro da amostragem se torna muito alta para estabelecer conclusões. Entretanto, a hipótese permanece: advogados públicos e acadêmicos possuem uma distribuição de críticas muito similar, o que pode sugerir que ambos estão igualmente atentos às pretensões de poder atualmente exercidas pela magistratura no campo jurídico. Que ambos estão de olho no atual processo de redefinição e de apropriação simbólica do campo jurídico pela magistratura.

Na pesquisa também apareceram publicações realizadas por outros profissionais, como jornalistas, um oficial escrevente, um economista e um cientista social. Os números de publicações são muito baixos para formar uma amostragem válida. De qualquer modo, o gráfico abaixo é interessante para demonstrar a participação de profissionais de outras áreas nos meios de comunicação e massa do direito. Dos 266 textos analisados, 9 são de outros intelectuais, distribuídos do seguinte modo:



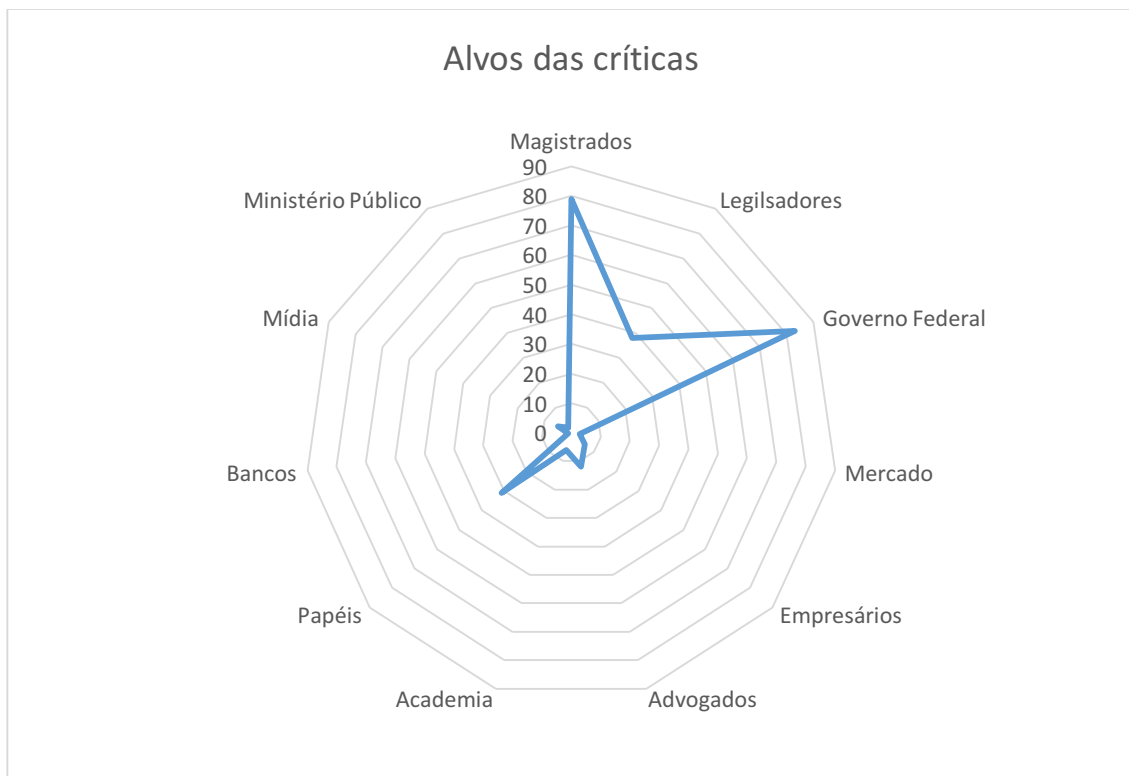
Estudantes de graduação em direito publicaram apenas 6 dos 266 textos analisados. A participação dos estudantes aparece predominantemente nos comentários e compartilhamentos dos textos em redes sociais.

9 Conclusões

Retomando as hipóteses desta pesquisa, pode-se inferir as seguintes conclusões: a) a advocacia perdeu a influência política que teve no século XX sobre os modos de produção do direito. Perdeu porque, atualmente, b) há outros atores jurídicos que conquistaram os espaços de produção de sentido do direito, em especial, c) a magistratura. E também porque, ao menos nos meios de comunicação de massa analisados, a advocacia está preocupada com o mercado e com a propaganda dos seus serviços. O cenário político da advocacia, portanto, é muito diferente do papel de liderança que ela exerceu no século XX.

A zona de sensibilidade da academia e da advocacia pública apresenta uma interessante similaridade: ambas apontam a magistratura como seu alvo predominante de críticas e isso pode significar que há movimentos de resistência ao poder da magistratura sobre o campo jurídico se desenhando e se organizando contra esse estado de coisas. As e) advocacias públicas e f) a academia, de modos bastante diferentes, têm apresentado discursos políticos de oposição a esse protagonismo jurisdicional da magistratura na produção do direito.

A geopolítica da disputa pela episteme do direito brasileiro pode ser representada por esse gráfico de dispersão:



Esse gráfico demonstra o aparecimento de movimentos de oposição predominantemente direcionados à magistratura e ao governo federal. E como não há oposição sem seu correlato, a situação, infere-se daí que, ao menos no âmbito dos meios de comunicação de massa do direito, há sinais de que a magistratura e o governo são os dois grandes centros do poder, a partir dos quais começa a se desenhar essa nova oposição, protagonizada pela academia e pelas advocacias públicas.

Com a saída da advocacia privada desse campo de poder, abriu-se o espaço para novas pretensões de ocupação, as quais, aparentemente, constituem oportunidades tanto para a academia, quanto para as advocacias públicas.

O bacharelismo que marcou o passado histórico do Brasil não existe mais. A elite jurídica se define, hoje, por outros campos simbólicos. O protagonismo judicial, lubrificado com altos vencimentos e com um uso midiático de discursos moralistas, tem colocado a magistratura acima da lei e da Constituição. O capital social das elites jurídicas permanece ligado ao network do Estado: magistrados, advocacias públicas, servidores quaisquer e advogados de partidos políticos ou de instituições políticas. Mas um novo ator tem

surgido nos meios de comunicação de massa do direito: os acadêmicos, professores e pesquisadores ligados a instituições de ensino superior. Professores de carreira que, embora possam cumular profissões, assumem a posição discursiva da academia, o código da ciência.

A academia, contudo, encontra-se marginalizada dos espaços de produção de sentido do direito e muitas vezes o seu êxtase se limita a disputar as migalhas de citações em acórdãos e sentenças judiciais. A diferença de posição em relação à advocacia está apenas no fato de que o aparecimento da academia na disputa pela episteme do direito é uma novidade na história da cultura jurídica brasileira. Já que o direito, no século XX, era coisa de advogados e juízes.

O direito, hoje, não é mais coisa de advogados. É coisa de ministros do STF, de juízes e de ministério público. Mas do mesmo modo como nunca um jurista que foi membro do CNPq ou da Capes foi chamado para o STF, os acadêmicos continuarão por muito tempo à margem do campo jurídico, à margem da elite jurídica brasileira, disputando migalhas de citações em acórdãos e sentenças. É preciso entender, nesse cenário do jogo do poder sobre a ocupação dos espaços de produção de sentido do direito, que a magistratura, a respeito da advocacia, já não precisa mais dela para fazer seu trabalho. E a respeito da academia, já faz algum tempo que ela silenciou a doutrina acadêmica, cujos gritos nem são mais gritos pelo direito, mas tentativas de mexer nos desenhos institucionais, nos procedimentos, na racionalidade decisória, nos compromissos com certos padrões de moralidade particular. O monopólio do direito de dizer o direito não faz parte do direito.

10 Referências

BORDIEU, Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. Tradução de Daniela Kern; Guilherme J. F. Teixeira. São Paulo: Edusp, 2007.

_____. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

CALAMANDREI, Piero. *Elogio dei giudici scritto da un avvocato*. Milano: Ponte alle Grazie, 1999.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1999.

_____. *Les mots et les choses: une archéologie des sciences humaines*. Paris: Gallimard, 1966.

_____. *L'archéologie du savoir*. Paris: Gallimard, 1969.

FRANCO, Maria Amélia Santoro. Pedagogia da pesquisa-ação. *Educ. Pesqui.*, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 483-502, Dec. 2005. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022005000300011&lng=en&nrm=iso>. Access on 26 Dec. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-97022005000300011>.

LEWIN, Kurt. *Action research and minority problems*. Journal of Social Issues, n. 2, p. 34-46, 1946.

LUHMANN, Niklas. *Das Recht der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1993.

_____. *Die Gesellschaft der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1998.

_____. *Organisation und Entscheidung*. Opladen/Wiesbaden: Westdeutscher Verlag GmbH, 2000.

_____. *La realidad de los medios de massas*. Trad. de Javier Torres Nafarrate. Barcelona: Anthropos; México: Universidad Iberoamericana, 2000.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Teses sobre Feuerbach. In: _____; _____. *A ideologia alemã*. São Paulo: Centauro, 1984.

NEWMAN, Judith M.. Action Research: A Brief Overview. *Forum Qualitative Sozialforschung / Forum: Qualitative Social Research*, [S.l.], v. 1, n. 1, jan. 2000. ISSN 1438-5627. Available at: <<http://www.qualitative-research.net/index.php/fqs/article/view/1127/2507>>. Date accessed: 26 dec. 2016.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. A sublimação jurídica da função social da propriedade. *Lua Nova*. Revista de Cultura e Política, São Paulo, v. 66, p. 109-137, 2006.

_____. *Direito processual e sociologia do processo: aproximações entre estrutura social e semântica do processo na perspectiva de Niklas Luhmann*. Curitiba: Juruá, 2010.

TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. *Educ. Pesqui.*, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 443-466, Dec. 2005. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022005000300009&lng=en&nrm=iso>. access on 26 Dec. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-97022005000300009>.

THIOLLENT, Michel. *Metodologia da pesquisa-ação*. São Paulo: Cortez, 1986.

WEBER, Max. *Wirtschaft und Gesellschaft: Grundriss der Verstehenden Soziologie*. 5. ed. Tübingen: Siebeck, 1980, p. 815.